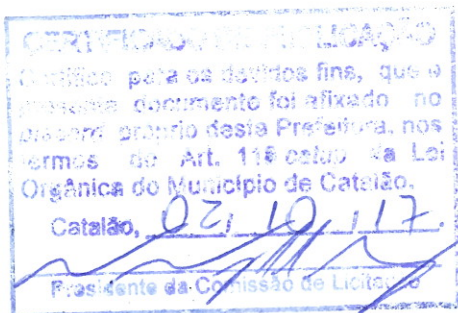


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147



“O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para ser realizada nos equipamentos odontológicos em 27 consultórios odontológicos, na desinstalação e reinstalação dos equipamentos odontológicos das Unidades Moveis Urbana e Rural e do Consultório Móvel do Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, e a empresa Thiago José Maria Rodrigues - ME na forma e condições abaixo especificadas.”

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.674.021/0001-46, com sede/endereço na Rua Willian Faiad, nº 163, Centro, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Thiago Jose Maria Rodrigues**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 962.853.461-00 e da CI/RG nº 4465498 DGPC GO, residente e domiciliado(a) em Catalão – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 059/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde em 01 de setembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017010780, **estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora**, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para ser realizada nos equipamentos odontológicos em 27 consultórios odontológicos, na desinstalação e reinstalação dos equipamentos odontológicos das Unidades Moveis Urbana e Rural e do Consultório Móvel do Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, conforme especificações

e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 059/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total mensal de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), prevalecendo o valor global de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O **Contratante** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **Empresa Contratada**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto ao **Contratante**;

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à **Empresa Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

§ 3º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Catalão em favor da **Empresa Contratada**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

§ 4º A **Empresa Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Indicar o número da Ficha e do Empenho no campo das observações na Nota Fiscal;

§ 5º Anexar na Nota Fiscal as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, devendo as mesmas estarem com validade ativa na data da emissão da Nota Fiscal;

§ 6º Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a **Empresa Contratada**, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

O Gestor do Contrato, ao autorizar o pagamento, deverá instruí-lo com a apresentação do Relatório Técnico indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 10.301.4009.4037.339039

Projeto/Atividade: Manutenção do FMS

Detalhamento da Fonte:102

Ficha: 20170068

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos produtos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Prestação de Serviços serão fiscalizados por servidores indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e deverão ser executados nos locais determinados no item 11 do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Prestação de Serviços será avaliada e recebida no prazo de 03(três) dias, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO O representante do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SETIMO A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO representante do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DECIMA A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRA. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade a prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Empresa Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II Fornecer todas as Peças e/ou Materiais necessários para a correção dos Equipamentos/Materiais indicados no item 11 desse Termo de Referência.

III Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV Notificar a **Empresa Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V Pagar a **Empresa Contratada** o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidas pela **Empresa Contratada**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A Prestação dos Serviços será executada de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- II. A **Empresa Contratada** deverá ter como Responsável Técnico Engenheiro de Controle e Automação, especializado em Engenharia Clínica;
- III Comprovar por meio de certificados, os conhecimentos específicos da NR10 e NR13;
- IV Atestar Capacidade Técnica Específica, por meio de Atestado Técnico, referente a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- V A **Empresa Contratada** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos.
- VI O Material de Trabalho (ferramentas e outros) para a realização da Prestação de Serviços é de total responsabilidade da **Empresa Contratada**.
- VII Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível, correrão por conta da **Empresa Contratada**.
- VIII A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser executada em todos os Equipamento descritos no item 11 desse Termo de Referência.
- IX A Prestação de Serviços de Reparos será realizada nos Equipamentos que apresentem defeitos sanáveis.
- X. A execução da Prestação de Serviços será iniciada mediante a assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- XI. A **Empresa Contratada** enviará, imediatamente, um preposto nos locais indicados no item 11 onde será executado o serviço.
- XII Identificado as necessidades corretivas, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO** deverá ser comunicado imediatamente para a emissão da Ordem de Execução autorizando a realização da Prestação de Serviços.
- XIII A **Empresa Contratada** deverá informar por escrito a relação dos seus empregados destinados à execução da Prestação de Serviços.
- XIV Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**.
- XV A **Empresa Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVI A inadimplência da **Empresa Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante desta Secretaria o Sr Diorivano Teodoro de Souza, servidor público e na sua falta, ausência ou impedimento a Sra Ana Cristina Cândido Mariano Rocha conforme Portaria 376 de 15 de Agosto de 2017, emitido pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos, e deverão ser executados nos locais determinados no item 11 do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Prestação de Serviços será avaliada e recebida no prazo de 03(três) dias, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO O representante do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SETIMO A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO O representante do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DECIMA A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DECIMA PRIMEIRA Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade a prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 06 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)

Fernando Netto Lorenzi
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Thiago Jose Maria Rodrigues

THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES – ME

Thiago Jose Maria Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deilhone Larissa de Mesquita

Nome:

CPF: 050.473.831-3

RG: 5888888 SSP-GO

Nome:

CPF: 025.253.691-65

RG: 4980319 DGP-C-GO